



#### TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO

À empresa, ANTONIO EDSON MONTEIRO DOS SANTOS - ME

CNPJ sob nº 19.533.100/0001-01

Rua Joaquim Crisostomo, 8, Loja 8, Centro, CEP: 62.815-000, Fortim - Ceará

Ref.: Convocação para assinatura de contrato

Prezado Senhor:

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem respeitosamente CONVOCAR a empresa, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato administrativo.

Ressaltamos que a referida empresa, apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 10.440,26 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais vinte e seis centavos), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Fortim/CE, 28 de Agosto de 2025.

Respeitosamente,

Recebido em \_\_\_/\_\_/\_

MONIQUE RIBEIRO DA COSTA PRESIDENTE

Antonio Cohon Montiero dos Santos - ME Assinatura do Responsável legal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM





CONTRATO Nº. 20259019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM E A EMPRESA ANTONIO EDSON MONTEIRO DOS SANTOS - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.050.772/0001-12, com sede na Avenida Joaquim Crisóstomo, n.º 1049, 1º andar, Centro, Shopping Boulevard, Fortim/CE, CEP: 62815-000, neste ato representado(a) por seu (ua) Presidente(a), Sr.(a). Monique Ribeiro da Costa, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado ANTONIO EDSON MONTEIRO DOS SANTOS - ME estabelecida na Rua Joaquim Crisóstomo, 8, Loja 8, Centro, CEP: 62.815-000, Fortim - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 19.533.100/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ANTONIO EDSON MONTEIRO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 745.181.193-04, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, o **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº PD-001.30.07/2025** e seus Anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Este contrato será regido pelo Aviso de Contratação Direta n.º **PD-001.30.07/2025** e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 2.3. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QDE.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 3, COR AZUL/PRETA	UNIDADE	1	PILOTO	10,95	10,95
2	BARBANTE CRU (ROLO)	UNIDADE	2	IMPERIO	39,95	79,90
3	BOBINA PLASTICA PICOTADA, MEDINDO 40 X 30CM	ROLO	4	PLASK	32,00	128,00
4	BORRACHA BRANCA, CAPA ERGONOMICA DE PLASTICO	UNIDADE	6	MERCUR	2,70	16,20
5	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA 250X130X35MM (COR VERDE)	UNIDADE	65	OFFICIO DELLO	10,95	711,75

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Ávenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.co.log.br Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551







6	CAIXA P/ CORRESPONDENCIA TRIPLA MOVEL	UNIDADE	2	WALEU	81,50	163,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0MM, CRISTAL NA COR AZUL, CAIXA COM 50 UM	CAIXA	3	BIC	27,50	82,50
8	COLA BRANCA COM 90G, A BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL.	UNIDADE	5	KOALA	5,00	25,00
9	CORRETIVO EM FITA	UNIDADE	5	MERCUR	8,30	41,50
10	ENVELOPE AMARELO OURO GRANDE	UNIDADE	60	DAC	0,50	30,00
11	ENVELOPE AMARELO OURO MEDIO	UNIDADE	75	DAC	0,50	37,50
12	ESTILETE LARGO 18MM	UNIDADE	3	BRW	5,30	15,90
13	ETIQUETA INKJET + LASER, PAPEL CARTA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	3	PIMACO	79,95	239,85
14	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA PONTA FINA	UNIDADE	3	BRW	5,00	15,00
15	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 30M/3M	UNIDADE	5	SCOTH	11,50	57,50
16	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 50MM X 50M	UNIDADE	5	SCOTH	25,00	125,00
17	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 X 40M	UNIDADE	10	SCOTH	5,12	51,20
18	GRAMPEADOR DE MESA 26/6, 30 FOLHAS	UNIDADE	3	BRW	62,00	186,00
19	GRAMPEADOR PARA ATE 100 FOLHAS, GRAMPO 23/6	UNIDADE	1	BRW	121,50	121,50
20	GRAMPEADOR PISTOLA 106, COM GRAMPOS 106/6	UNIDADE	1	ROCAMA	127,00	127,00
21	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	2	ACC	11,50	23,00
22	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PISTOLA, 106/6 GALVANIZADO, 3.500 UNIDADES	CAIXA	1	ACC	25,00	25,00
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE ATÉ 100 FOLHAS, 23/6, C/ 1.000 UND, GALVANIZADOS.	CAIXA	1	ACC	23,95	23,95
24	HD EXTERNO 1T	UNIDADE	2	KNUP	350,00	700,00
25	LAPIS PRETO Nº 2 REDONDO	UNIDADE	10	NOBRE	1,00	10,00
26	LIVRO DE ATA S/ MARGEM, PRETO, COM 100 FOLHAS 210X300MM	UNIDADE	3	TILIBRA	24,95	74,85
27	LIVRO DE PROTOCOLO 1/4 100 FOLHAS	UNIDADE	2	TILIBRA	18,00	36,00
28	PAPEL FOTOGRAFICO A4 COM 20 FOLHAS	PACOTE	5	MASTERPRINT	19,50	97,50
						The other bearing the second of the second o

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Jeaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mait: camarafartim2025@gmait.com / Site: www.fortim.co.log.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551









29	PAPEL SULFITE A4 COM 500 FOLHAS	RESMA	100	REPORT	25,50	2.550,00
30	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	35	DELLO	4,96	173,60
31	PAST'A CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLASTICO 345MM X 250MM	UNIDADE	5	ACP	6,00	30,00
32	PENDRIVE 16GB	UNIDADE	3	MULTILAZER	33,50	100,50
33	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS ATÉ 40 FOLHAS	UNIDADE	2	BRW	65,00	130,00
34	POST-IT, 4 BLOCOS DE 50 FOLHAS, 38MM X 50MM	PACOTE	10	3M	10,00	100,00
35	RÉGUA 30CM	UNIDADE	3	BRW	2,50	7,50
36	TESOURA GRANDE	UNIDADE	2	CLASSIC	20,50	41,00
37	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNIDADE	15	MERCUR	2,50	37,50
38	MOUSE COM FIO	UNIDADE	10	MULTILAZER	15,00	150,00
39	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 504 PRETO/BLACK	UNIDADE	10	EPSON	77,50	775,00
40	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 504 CIANO/CYAN	UNIDADE	6	EPSON	77,50	465,00
41	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 504 AMARELO/YELLOW	UNIDADE	6	EPSON	77,50	465,00
42	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 504 MAGENTA	UNIDADE	6	EPSON	77,50	465,00
43	CLIP N° 2/0, NIQUELADOS, COM 100 UNIDADES	CAIXA	5	ACC	3,50	17,50
44	CLIP N° 4/0, NIQUELADOS, COM 50 UNIDADES	CAIXA	3	ACC	4,45	13,35
45	CLIP N° 8/0, NIQUELADOS, COM 25 UNIDADES	CAIXA	5	ACC	8,00	40,00
46	ENVELOPE PARA CONVITE 15X21, 120G	UNIDADE	100	SCRITY	2,15	215,00
47	ETIQUETA ADESIVAS INKJET LASER.	CAIXA	10	PIMANCO	40,45	404,50
48	MOLHADOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	1	BRW	3,03	3,03
49	PORTA-CANETA, EM METAL ARAMADO, COM 3 COMPARTIMENTOS	UNIDADE	3	COMPACTOR	35,00	105,00
50	PAPEL ESPECIAL PÉROLA PRATA A4, 180G, COM 30 FOLHAS.	PACOTE	10	USAPEL	17,78	177,80
51	PASTA ELÁSTICO 40CM (GRANDE)	UNIDADE	5	DELLO	5,10	25,50
52	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLASTICO	UNIDADE	5	DELLO	3,20	16,00
53	PERCEVEJO C/100 UND	PACOTE	1	ACC	5,57	5,57
54	CAIXAS DE SOM (PAR)	CAIXA	2	MULTILAZER	38,78	77,50
55	TECLADO PARA COMPUTADOR	UNIDADE	10	MULTILAZER	35,78	357,80

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafertim2025@gmail.com / Site: www.fortim.co.log.br
Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551









56 PAPEL PESO 60, COR BRANCA COM 50 FOLHAS, TIPO A4.	PACOTE	8	CHAMEQUINHO	29,50	236,00	
---	--------	---	-------------	-------	--------	--

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 10.440,26 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais vinte e seis centavos), sujeito as incidências tributárias normais.

# CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2 Após o interregno de um ano, o Contratado poderá solicitar reajuste do valor inicial, através de oficio, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento público, inerente a unidade gestora contratante.

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
01.031	0001 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 Material de Consumo	150000000	

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, considerando a natureza da contratação, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima legal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Criséstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ N° 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, N° 06.920.441-1

E-mail: camarafartim2026@gmail.com / Site: www.fartim.co.log.br
Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551







## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas demais legislações aplicáveis ao caso.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1 Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme quando for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim/2025@gmail.com / Site: www.fortim.ca.log.br
Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551

10013





- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisostomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafertim2025@email.com / Site: www.fertim.co.log.br Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551







utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- 12.1.9. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza Shopping Boulevard - Avenida Jeaquim Criséstome, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1 E-mail: camarafortim/2025@gmail.com / Site: www.fortim.ca.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551









- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração pública.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Administração Pública;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1 E-mail: samarafortim2025@gmail.com / Site: www Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551







- 12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO, CODIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais documentos constantes do processo administrativo, nos anexos desse instrumento de aviso e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.2. As condições, prazos e demais situações relacionadas aos pagamentos da Contratante a Contratada estão devidamente dispostos em tópico específico do Termo de Referência e nos demais itens deste instrumento contratual.
- 13.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 13.3.2. Deixou de executar o objeto contratado, ou não o executou com a qualidade mínima exigida;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, pela Administração Pública Contratante, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com a autoridade superior ou o(a) Ordenador(a) respectivo.
- 14.3. A CONTRATADA deverá se limitar ao fornecimento especificado no contrato e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.
- 14.4. O representante da Administração Pública (fiscal) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, N° 06.920.441-1 E-mail: camarafortim/2025@gmail.com / Site: www.fortim.co.log.br Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551





14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades técnicas e civis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como nos termos das disposições contidas no Termo de Referência, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.2. O extrato do presente Contrato será publicado nos termos das disposições contidas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Fortim - Ce, 28 de agosto de 2025.

Monique Ribeiro da Costa

CONTRATANTE

Antonio Cohon Manhous des Carto

Antônio Edson Monteiro dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. <u>laino</u> Rodrigues de Sena CPF: 053 68514336

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551